



# Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE  
 AS COMISSÕES DE: 26 FEV 1997  
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 FOL. Subj. METUO. E MAJ  
 ADM. SÍN. INAC. P. S. B. C. A.  
 ED. P. S. C. O. C. U. L. T. U. R. E. E. E. B. A.  
 F. I. L. I. A. T. O. R. I. O. S. O. A. C. I. O. N. A. R. I. O.

*[Signature]*  
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL  
01-0086/1997

DISPÕE SOBRE INCENTIVO FISCAL PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

ART. 1º - FICA INSTITUÍDO NO ÂMBITO DA CIDADE DE SÃO PAULO, INCENTIVO FISCAL PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS, A SER CONCEDIDO A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DOMICILIADA NO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO 1º - O INCENTIVO FISCAL NO "CAPUT" DESTA ARTIGO CORRESPONDERÁ AO RECEBIMENTO, POR PARTE DO EMPREENDEDOR DE QUALQUER PROJETO ESPORTIVO, NO MUNICÍPIO, SEJA ATRAVÉS DE DOAÇÃO, PATROCÍNIO OU INVESTIMENTO, DE CERTIFICADOS EXPEDIDOS PELO PODER PÚBLICO, CORRESPONDENTES AO VALOR DO INCENTIVO AUTORIZADO PELO EXECUTIVO.

PARÁGRAFO 2º - PARA OS FINS PREVISTOS NESTA LEI, CARACTERIZA-SE COMO MOMENTO DE REALIZAÇÃO DA DESPESA, AQUELE EM QUE TOMANDO CONHECIMENTO DO IMPLEMENTO DA CONDIÇÃO POR PARTE DO CONTRIBUINTE INCENTIVADOR - A EFETIVA ENTREGA DO NUMERÁRIO AO EMPREENDEDEOR, ATESTADA POR ESTE - A PREFEITURA EXPEDE O COMPETENTE CERTIFICADO, QUE DARÁ AO INCENTIVADOR O DIREITO AO PAGAMENTO DE ATÉ 20% (VINTE POR CENTO) DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS, POR ELE DEVIDOS, PRECEDIDO DA EMISSÃO DO EMPENHO CORRESPONDENTE.

PARÁGRAFO 3º - PARA PAGAMENTO REFERIDO NO PARÁGRAFO 1º, O VALOR DA FACE DOS CERTIFICADOS SOFRERÁ DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO).

PARÁGRAFO 4º - A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO FIXARÁ, ANUALMENTE, O VALOR QUE DEVERÁ SER USADO COMO INCENTIVO ESPORTIVO.

SEÇÃO DE REVISÃO  
 PARÁGRAFO 4º  
 26 FEV 1997  
 - DT 10 -



# Câmara Municipal de São Paulo

QUE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 2% (DOIS POR CENTO) NEM SUPERIOR A 5% (CINCO POR CENTO) DA RECEITA PROVENIENTE DO IPTU E DO ISS.

- ART. 2º - SÃO ABRANGIDOS POR ESTA LEI OS PROJETOS RELACIONADOS COM AS MODALIDADES ESPORTIVAS CONSIDERADAS OLÍMPICAS.
- ART. 3º - O EXECUTIVO CRIARÁ UMA COMISSÃO, INDEPENDENTE E AUTÔNOMA, FORMADA MAJORITARIAMENTE POR REPRESENTANTES DO SETOR ESPORTIVO - A SEREM ENUMERADOS PELO DECRETO REGULAMENTADOR DA PRESENTE LEI - E POR TÉCNICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, QUE FICARÁ INCUMBIDA DA AVERIGUAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS ESPORTIVOS APRESENTADOS.
- PARÁGRAFO 1º - OS COMPONENTES DA COMISSÃO DEVERÃO SER PESSOAS DE COMPROVADA IDONEIDADE E DE RECONHECIDA NOTORIEDADE NA ÁREA ESPORTIVA.
- PARÁGRAFO 2º - AOS MEMBROS DA COMISSÃO, QUE DEVERÃO TER UM MANDATO DE (HUM) ANO, PODENDO SER RECONDUZIDOS, NÃO SERÁ PERMITIDA A APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DURANTE O PERÍODO DE MANDATO, PREVALECENDO ESTA VEDAÇÃO ATÉ 02 (DOIS) ANOS APÓS O TÉRMINO DO MESMO.
- PARÁGRAFO 3º - A COMISSÃO TEM POR FINALIDADE ANALISAR EXCLUSIVAMENTE O ASPECTO ORÇAMENTÁRIO DO PROJETO, SENDO-LHE VEDADO SE MANIFESTAR SOBRE O MÉRITO DO MESMO.
- PARÁGRAFO 4º - TERÃO PRIORIDADE OS PROJETOS APRESENTADOS QUE JÁ CONTENHAM A INTENÇÃO DE CONTRIBUINTES INCENTIVADORES DE PARTICIPAREM DO MESMO.
- PARÁGRAFO 5º - O EXECUTIVO DEVERÁ FIXAR O LIMITE MÁXIMO DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO POR PROJETO, INDIVIDUALMENTE.
- PARÁGRAFO 6º - UMA PARCELA DOS RECURSOS A SEREM DESTINADOS AO INCENTIVO DEVERÁ SER DESTINADA PARA A AQUISIÇÃO DE INGRESSOS.
- ART. 4º - PARA OBTENÇÃO DO INCENTIVO REFERIDO NO ARTIGO 1º, DEVERÁ O EMPREENDEDOR APRESENTAR À COMISSÃO CÓPIA DO PROJETO ESPORTIVO, EXPLICITANDO OS OBJETIVOS E RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS ENVOLVIDOS, PARA FINS DE FIXAÇÃO DO VALOR DO INCENTIVO E FISCALIZAÇÃO POSTERIOR.



# Câmara Municipal de São Paulo

- ART. 5º - APROVADO O PROJETO, O EXECUTIVO PROVIDENCIARÁ A EMISSÃO DOS RESPECTIVOS CERTIFICADOS PARA A OBTENÇÃO DO INCENTIVO FISCAL.
- ART. 6º - OS CERTIFICADOS REFERIDOS NESTA LEI TERÃO PRAZO DE VALIDADE, PARA SUA UTILIZAÇÃO, DE 02 (DOIS) ANOS, A CONTAR DE SUA EXPEDIÇÃO, CORRIGIDOS MENSALMENTE PELOS MESMOS ÍNDICES APLICÁVEIS NA CORREÇÃO DO IMPOSTO.
- ART. 7º - ALÉM DAS SANÇÕES PENAIS CABÍVEIS, SERÁ MULTADO EM 10 (DEZ) VEZES O VALOR INCENTIVADO, O EMPREENDEDOR QUE NÃO COMPROVAR A CORRETA APLICAÇÃO DESTA LEI, POR DOLO, DESVIO DO OBJETIVO E/OU DOS RECURSOS.
- ART. 8º - AS ENTIDADES DE CLASSE REPRESENTATIVAS DOS DIVERSOS SEGMENTOS DO ESPORTE PODERÃO TER ACESSO, EM TODOS OS NÍVEIS, A TODA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AOS PROJETOS ESPORTIVOS BENEFICIADOS POR ESTA LEI.
- ART. 9º - AS OBRAS RESULTANTES DOS PROJETOS ESPORTIVOS POR ESTA LEI, SERÃO APRESENTADAS, PRIORITARIAMENTE, NO ÂMBITO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO, DEVENDO CONSTAR A DIVULGAÇÃO DO APOIO INSTITUCIONAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.
- ART. 10º - CABERÁ AO EXECUTIVO A REGULAMENTAÇÃO DA PRESENTE LEI, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DE SUA VIGÊNCIA.
- ART. 11º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 26 de fevereiro de 1997

  
TONINHO PAIVA  
VEREADOR